



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1038

“Altera dispositivos de Leis Municipais”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 3º de Leis Municipais sancionadas e promulgadas a partir de janeiro de 1989, que autoriza doação de terrenos no Parque Industrial passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º-A escritura pública de doação estabelecerá:

- I) A inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 02 (dois) anos, desde que as edificações previstas nos croquis dos projetos de doação dos referidos terrenos já aprovados por esta Câmara, estejam concluídas até a presente data”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 16 de setembro de 1992.

a)

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Chefe de Gabinete